

LEI Nº 4.091, DE 19 DE JULHO DE 2006

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Supermercado Bicão Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.551.707/0001-00, Inscrição Estadual nº 338.225.126-0052, com sede na Rua Leão José, nº 184, Vila Tavares, Itaúna - MG, para fins de expansão e ampliação de suas instalações.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se da área urbana localizada no Bairro Vila Tavares, cadastrada no Patrimônio Municipal como Lote nº 06, Zona 02, Quadra 23, medindo 328,50 m² (trezentos e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) de frente com a Rua Leão José; 48,37 m (quarenta e oito metros e trinta e sete centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 50,34 m (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05, imóvel procedente da Matrícula nº 28.685, Livro 2-EF, fls. 085, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I - dedicar-se às atividades constantes em seu contrato social;

II - transferir suas instalações para o local e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - recolher em dia os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades de prestação de serviço, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

V - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão de direito real de uso antes de seu termo caso a concessionária der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, bem como pelo não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos no *caput* deste artigo, perdendo as benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.882, de 22 de maio de 1989, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de julho de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município